



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 12900/2016

Torna-se público o seguinte Despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de delegação de competência nos Juizes Conselheiros das Secções Regionais do Tribunal de Contas e exercício de poderes por substituição — Despacho n.º 33/2016-GP:

«1 — Ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, delego nos Juizes Conselheiros das Secções Regionais do Tribunal de Contas dos Açores e da Madeira, respetivamente, Conselheiro Dr. António Francisco Martins e Conselheira Dra. Laura Maria de Jesus Tavares da Silva, os poderes seguintes:

a) A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Despacho n.º 56/00-GP, de 7 de junho, que aprovou o *Regulamento de organização e funcionamento dos Serviços de Apoio das Secções Regionais do Tribunal de Contas*;

b) Empossar o pessoal dirigente do Serviço de Apoio Regional;

c) Prorrogar os prazos a que se refere o artigo 81.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97.

2 — Nas ausências e na impossibilidade de deslocação às Secções Regionais do Presidente ou do Vice-Presidente, devem os Senhores Juizes Conselheiros exercer, por substituição, os poderes seguintes:

a) Representar o Tribunal e assegurar, nas Regiões Autónomas, as suas relações com outras entidades;

b) Presidir às sessões do Tribunal, dirigindo e orientando os trabalhos;

c) Marcar as sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias, ouvindo os assessores;

d) Mandar organizar a agenda dos trabalhos de cada sessão.

Lisboa, 13 de outubro de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Vitor Caldeira*.»

13 de outubro de 2016. — O Diretor Geral, *José F. F. Tavares*.
209940218

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 13179/2016

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Senhor Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas José Manuel Monteiro da Silva foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização, com efeitos a 1 de outubro de 2016, com o escalão 1, índice 260.

12 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.
209938283

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio (extrato) n.º 224/2016

Dr.ª Paula Cristina Ferreira Reis Juiz de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, Faz Saber, que nos autos de Ação Administrativa Especial de Pretensão Com Atos Administrativos, registados sob o n.º 1199/15.7BEPNF, que se encontram pendente neste tribunal, em que é Autora Cátia Sofia Andrade Gonçalves Lima e Réus o Ministério da Saúde e Administração Regional de Saúde do Norte, são os contrainteressados, abaixo indicados, Citados, para no prazo de Quinze (15) Dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

«...condenação à prática de ato legalmente devido, com prévia declaração de nulidade ou anulabilidade de ato(s) administrativo(s),... por via da subsistência de uma situação relapsa na falta de homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos relativa ao Procedimento Concursal comum, para o preenchimento de 25 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ramo de Psicologia Clínica, aberto pelo Aviso n.º 244/2012, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2012, a pp. 6586 e 6587, com repercussão no andamento do competente concurso, cf. doc. n.º 1 que se junta e dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos, relativo a decisão de recurso hierárquico do Ministério da Saúde...

...deverá ser declarado nulo ou anulado todo o procedimento concursal (quanto ao concurso aberto pelo Aviso supra identificado) bem como o seu ato de homologação da lista de ordenação final e seus atos seguintes, e eventualmente assacados outros vícios para além dos já apontados (art. 95.º do CPTA) que venham a ser identificados pelo Tribunal, tudo com as legais consequências, condenando-se os RR. a emitirem e homologarem a lista unitária de ordenação final de candidatos relativamente ao procedimento Concursal comum a que se reporta o identificado Aviso, por ter sido ilegalmente omitida.»

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se Citados para contestar, no prazo de 30 Dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Citar:

Ana Catarina Santos Ventura;
Ana Isabel Gomes Sousa e Silva;
Ana Isabel Machado Ribeiro;
Ana Isabel Mendes Camelo;
Ana Margarida Pereira Gomes;
Ana Paula Almeida Leitão Neto;
Ana Rita Alves Bento;
Ana Sizalda Gonçalves O. Pinheiro;
António Manuel Reis Lopes;
Bárbara Susana Sousa Ribeiro Cibrão Guimarães;
Branca Raquel Ferreira Antunes Almeida;
Bruno José Oliveira Carraça;
Catarina Alexandra Sequeira Ribeiro Chaves;
Cátia Sofia Andrade Gonçalves Lima;
Cristina da Conceição Reis;
Cristina Dolores dos Santos Lopes;
Cristina Manuela Castro Campos;
Duarte Gonçalves Ribeiro;
Eleonora Cunha Veiga Costa;
Elisabete Fátima Pereira Lopes;
Gabriela Emanuel Rocha Salazar Ribeiro;
Helena Maria Esteves Vieira;
Ilda Maradela Caetano;
Ilda Teresa Dias Caetano;